

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 60/2021: - “Dispõe sobre a criação do Programa “Banco de Ração” no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”

Autoria: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório:

No dia vinte e nove do mês de novembro de dois mil e vinte um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para examinar o **Projeto de Lei nº 60/2021** – que Dispõe sobre a criação do Programa “Banco de Ração” no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências, de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves, quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como, quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco - (Relator)

O projeto visa instituir no Município de Pedro Leopoldo o Programa “Banco de Ração”, destinado a captação e distribuição gratuita de ração para animais domésticos cujos proprietários estejam em condição de vulnerabilidade social e mantidos por entidades civis protetoras dos animais.

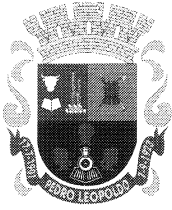
Na exposição de motivos o autor justificou o grande descontrole populacional de animais, expostos a fome e a todo tipo de maus tratos. Desta forma, o banco de rações, por meio da oferta de alimento, aliviará o cenário de sofrimento animal, bem como a angústia da população em vulnerabilidade social que não tem como alimentar seus animais e, além disso, contribuirá para a saúde animal no Município.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto aos seguintes aspectos, conforme o regimento interno desta Casa Legislativa:

SEÇÃO II DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

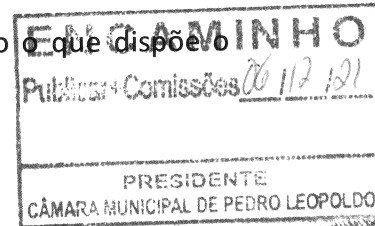
I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas

comemorativa;

- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final;

Concluindo apresentou a Comissão a proposta de Emenda a seguir, atendendo o que dispõe o **Parecer Jurídico desta Casa Legislativa.**



Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 60/2021.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

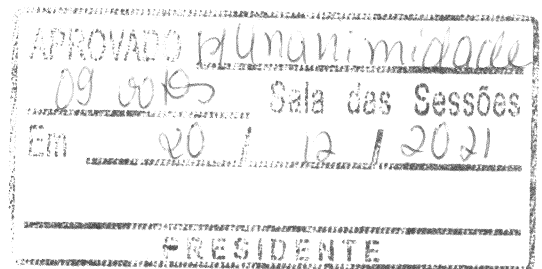
“O Poder Executivo **poderá firmar** convênio ou termos de parcerias com instituições públicas ou privadas interessadas em cooperar com Programa”

Art. 2º Esta Emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

Voto do Relator

Em face do exposto, exaro **parecer favorável com Emenda ao Projeto de Lei nº 60/2021 e encaminhado** as demais comissões competentes.


Mauro Junior Lopes Junior
Relator




Voto da Comissão

Diante do parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação opinou por unanimidade pelo voto favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 60/2021 c/c Emenda Modificativa nº 01** nesta Casa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.


Guilherme de Lima Braga
Presidente


Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente